



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

Ofício n.º 97/XII/1.ª – CACDLG /2012

Data: 11-01-2012

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 121/XII/1.ª (PSD, PS, CDS-PP) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.**

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e proposta de alteração do **Projeto de Lei n.º 121/XII/1.ª (PSD, PS, CDS-PP) – “Aprova o Regulamento Orgânico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos”**, aprovado na reunião de 11 de Janeiro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>418077</u>
Entrada/Saída n.º <u>97</u> Data: <u>11/1/2012</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DO  
PROJECTO DE LEI N.º 121/XII/1.ª

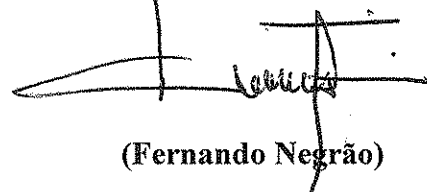
*APROVA O REGULAMENTO ORGÂNICO DA COMISSÃO DE ACESSO AOS  
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS*

**Artigo único**

É aprovado o regulamento orgânico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), que consta do anexo à presente lei.

Palácio de S. Bento, 11 de Janeiro de 2012

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS**

**ANEXO**

**Regulamento Orgânico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos**

**Artigo 1.º**

**Serviços de apoio da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos**

- 1 - A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) dispõe de serviços próprios de apoio técnico e administrativo.
- 2 - Compete aos serviços de apoio da CADA desenvolver todas as actividades de apoio técnico e administrativo que lhe forem determinadas pelo presidente no âmbito das competências legais atribuídas à Comissão.
- 3 - Os serviços de apoio da CADA dependem do presidente da Comissão.

**Artigo 2.º**

**Secretário**

- 1 - Os serviços de apoio da CADA são dirigidos por um secretário, equiparado a director de serviços, para todos os efeitos legais.
- 2 - Compete ao secretário:
  - a) Elaborar os projectos de planos de actividade e de proposta de orçamento e assegurar a sua execução;
  - b) Elaborar o projecto de relatório referido na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei, n.º 46/2007, de 24 de Agosto;
  - c) Elaborar os instrumentos de avaliação e controlo da actividade desenvolvida pelos serviços e da execução orçamental, nos termos da lei;
  - d) Velar pela administração e gestão do pessoal;
  - e) Submeter ao presidente todos os assuntos que exijam a sua decisão ou apreciação;
  - f) Exercer as demais competências nos termos da lei ou que nele forem delegadas.
- 3 - O secretário é nomeado por despacho do presidente, depois de ouvida a Comissão, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, com



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS**

observância dos requisitos legais em vigor para o recrutamento para o cargo de director de serviços.

**Artigo 3.º**

**Pessoal**

1 - Os serviços de apoio dispõem de pessoal integrado por técnicos superiores juristas, assistentes técnicos e assistentes operacionais.

2 - Para o desempenho de funções nos serviços de apoio da CADA no âmbito dos mecanismos de mobilidade, e sempre que se opere por iniciativa do trabalhador, é dispensado o acordo do serviço de origem.

3 - As funções de assistente técnico e de assistente operacional podem ser desempenhadas, em mobilidade, anual, sucessivamente renovável, respectivamente, por oficial de justiça e por elemento de força de segurança.

4 - Os trabalhadores a que se refere o n.º 1, enquanto desempenharem funções na CADA, auferem a remuneração correspondente à posição remuneratória imediatamente seguinte da respectiva categoria ou carreira.

**Artigo 4.º**

**Conteúdo funcional**

1 - Os técnicos superiores juristas têm funções de elaboração de informações e pareceres e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado em áreas de actuação da Comissão.

2 - Os assistentes técnicos têm funções de apoio nas áreas de administração de pessoal, patrimonial, expediente, arquivo, recepção, relações públicas, secretariado e apoio geral bem como a execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa nomeadamente acompanhando o procedimento das queixas e pedidos de parecer dirigidos à Comissão.

3 - Os assistentes operacionais têm funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, execução de tarefas de apoio, podendo comportar esforço físico e responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização,



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos e nomeadamente condução e manutenção de viaturas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Contratação de pessoal**

À contratação do pessoal a que se referem os artigos 3.º e 4.º aplica-se, com as necessárias adaptações, o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

#### **Artigo 6.º**

##### **Orçamento**

- 1 - A Comissão dispõe de orçamento anual cuja dotação é inscrita no orçamento da Assembleia da República.
- 2 - O projecto de proposta de orçamento anual e as alterações orçamentais são aprovados pela Comissão.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências em matéria de gestão**

- 1 - Em matéria de gestão de pessoal, financeira, patrimonial e administrativa, o presidente, no quadro de orientações dadas pela Comissão, exerce as competências fixadas na lei para o cargo de dirigente máximo de organismo autónomo.
- 2 - Mediante autorização da Comissão, o presidente pode delegar no secretário as competências referidas no número anterior.

#### **Artigo 8.º**

##### **Ajudas de custo e transportes**

- 1 - Os membros da Comissão têm direito ao abono de ajudas de custo e ao pagamento das despesas de transporte nos termos previstos na lei para o cargo de director-geral.
- 2 - Nas deslocações de representantes das Regiões Autónomas o abono das ajudas de custo será processado segundo o regime vigente nas respectivas administrações regionais.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO DA**  
**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DA**  
**PROJETO DE LEI N.º 121/XII (PSD-PS-CDS/PP)**

***APROVA O REGULAMENTO ORGÂNICO DA COMISSÃO DE ACESSO AOS***  
***DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS***

1. Este Projeto de Lei, da iniciativa dos Grupos Parlamentares do PSD, PS e CDS/PP, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 22 de Dezembro de 2011, após aprovação na generalidade, para discussão e votação na especialidade.
2. Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP apresentaram uma proposta de alteração em 10 de Janeiro de 2012.
3. Na reunião de 11 de Janeiro de 2012, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei, de que resultou o seguinte:
  - A Senhora Deputada Isabel Alves Moreira (PS) recordou que o Decreto da Assembleia da República, que tivera origem em iniciativa sobre a mesma matéria apreciada na anterior Legislatura (o Projecto de Lei n.º 621/XI), merecera o veto do Senhor Presidente da República;
  - O Senhor Presidente da Comissão chamou a atenção para a norma de entrada em vigor da lei a aprovar – 1 de Janeiro de 2012 -, norma proposta quando da apresentação da iniciativa em Dezembro. Foi deliberado por unanimidade eliminar a norma, devendo aplicar-se a norma legal supletiva de *vacatio legis*. O Senhor Deputado António Filipe (PCP) assinalou que a iniciativa não comportava aumento de encargos, pelo que se concluiu não haver violação da chamada lei-travão.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- ❖ Artigo único (incluindo a eliminação do seu n.º 2, que dispunha sobre a data da entrada em vigor da lei a aprovar) – *aprovado por unanimidade*;
  - ❖ Anexo
    - Proposta de substituição do n.º 4 do artigo 3.º do anexo, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP - *aprovada com votos a favor do PSD, PS, CDS/PP, PCP e BE e a abstenção da Senhora Deputada Isabel Alves Moreira (PS)*;
    - Restante articulado do anexo – *aprovado por unanimidade* (incluindo a emenda do artigo 5.º, que remetia erradamente para os artigos 3.º a 6.º, e deve remeter para os artigos 3.º e 4.º).
4. Seguem em anexo o texto final do Projeto de Lei n.º 121XII e a proposta de alteração apresentada.

Palácio de São Bento, em 11 de Janeiro de 2012

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Fernando Negrão)**

PSD e CDSP-PP

LC

PROJECTO DE LEI N.º 121/XII/1ª (PSD, PS e CDSP-PP) – Aprova o Regulamento Orgânico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«ANEXO

(...)

Artigo 3º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 - Os trabalhadores a que se refere o n.º 1, enquanto desempenharem funções na CADA, auferem a remuneração correspondente à posição remuneratória imediatamente seguinte da respectiva categoria ou carreira.

(...))»

Palácio de São Bento, 10 de Janeiro de 2012

Os Deputados,

